

LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- E-mail:licita@virgemdalapa.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 66/2023

O MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, Virgem da Lapa - MG – CEP 39.630-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.348.730/0001-43, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Diogenes Timo Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, deoutro lado, a empresa ASSOCIACAO CORAL BELAS ARTES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.041.388-0001-56, com sede na Rua Vinte um de Abril, nº 92 B, Bairro Centro, Novo Oriente de Minas/MG, CEP 39.817-000, representado neste ato pelo Sr. Adalberto de Sousa Silva, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº RG: MG15349557 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 084.339.726-85, residente e domiciliado na Rua Vinte e Um de Abril, nº 92, B, Novo Oriente de Minas/MG, CEP 36.817-000, neste ato denominado CONTRATADO, em conformidade com o Processo Licitatório nº 40/2023, modalidade de Dispensa nº 10/2023 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

1. CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de assessoria e consultoria do ICMS Esportivo no Município de Virgem da Lapa, em atendimento à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa- MG.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Assessoria e consultoria do ICMS Esportivo no Município de Virgem da Lapa		09

2. CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

- 2.1. Assessoria técnica e legal para implementação e realização de políticas ligadas ao ICMS, de acordo com a Lei Estadual 18.030/2009, no critério "esportes" (inciso XV, art. 1), incluindo todas as ações previstas para resolução do diagnóstico e as exigências legais vigentes.
- 2.2. Orientação e elaboração de processos para participação do Município de Virgem da Lapa no ICMS Esportivo, conforme § 1º do art. 8 da Lei nº 18.030/2009.



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- E-mail:licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 2.3. Prestar atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer à distância, seja via e-mail, ligação telefônica ou qualquer outro meio de comunicação existente, em dias úteis, em horário comercial.
- 2.4. Realização de visitas técnicas no Município de Virgem da Lapa para elaboração do plano açãoanual do Conselho de Esportes, ou quando necessário ou solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- 2.5. Elaboração do relatório final de execução do plano ação anual do Conselho de Esportes.
- 2.6. Orientação das ações a serem desenvolvidas no ano base 2023 de acordo com a RESOLUÇÃO SEDESE 66/2021.
- 2.7. Manutenção e lançamento de documentos comprobatórios dos programas e projetos no sistema municipal de gestão esportiva conforme Resolução SEDESE nº 057/2019.

3. CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 17.496,00 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e seis reais) referente todos serviços previstos na Cláusula I e para sua totalidade, nos termos consignados na proposta de preços, assim descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria e consultoria do ICMS Esportivo no Município de Virgem da Lapa	MÊS	09	1.944,00	17.496,00

4. CLÁUSULA IV – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A dotação orçamentária para cobertura das despesas constante da solicitação está prevista na LOA (Lei Orçamentaria Anual) do exercício financeiro do ano de 2023, conforme discriminado abaixo, e, os pagamentos correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 27.812.0028.2052 Manutenção Serviços de Esporte e Lazer 33903900 Outros Serv. Terc.-P Jurídica 1500000000 Ficha 0547



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- Email:licita@virgemdalapa.mg.gov

5. CLÁUSULA V – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

6. CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

7 CLÁUSULA VII – DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, após conferência, aceitação e aprovação da nota fiscal pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato Administrativo.



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- E-mail:licita@virgemdalapa.mg.gov

- 8.2. Exercer a fiscalização nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. Exigir da CONTRATADA a execução dos serviços do objeto do Processo Licitatório nº 40/2023 nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato Administrativo.
- 8.4. Impedir que terceiros estranhos ao Contrato executem os serviços do objeto deste contrato.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência, fixando prazo para correção, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.
- 8.6. Permitir o acesso de empregados e preposto da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços do objeto, desde que devidamente uniformizados e identificados.
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado pela CONTRATADA.
- 8.8. Rejeitar os serviços do objeto, executados em desacordo com as condições contratuais, exigindo imediatas providências corretivas.

9. CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 8.666/1993, na proposta comercial e demais normas pertinentes.
- 9.2. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Termo de Referência.
- 9.3. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários.



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- Email:licita@virgemdalapa.mg.gov

- 9.4. Executar o objeto da contratação em perfeitas condições.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.7. Cumprir o disposto no Art.7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no Art.27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10. CLÁUSULA X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo responsável da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa/MG, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 10.2. A Fiscalização pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, bem como adotar as providências e exercer as competências previstas.

11. CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Arts. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação de justificativas devidamente motivadas.
- 11.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Procuradoria e Fiscalização do Município.



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- Email:licita@virgemdalapa.mg.gov

12. CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 12.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13. CLÁUSULA XIII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e se vincula ao termo de referência, bem como à proposta de preços do contratado, dentre outros, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA XIV – DA NOMEAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica nomeado como fiscal do contrato, o servidor público municipal Sr. Dawison dos Santos Oliveira, lotado no cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa MG.
- 14.2. Execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração acima designado, permitido, ainda, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15. CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- Email:licita@virgemdalapa.mg.gov

- 15.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 15.2. Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- i. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;
- ii. Multa, pela inexecução contratual, do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
- a) 03% (três por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- b) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da contratada;
- c) 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 15.3. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;
- 15.4. A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;
- 15.5. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- Email:licita@virgemdalapa.mg.gov

- iii. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Virgem da Lapa, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:
- a) Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- b) Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante;
- c) Não manter a proposta após a adjudicação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame;
- e) Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.
- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, MG, que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;
- 15.6. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o Art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 15.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;
- 15.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 15.9. A recusa do adjudicatório em assinar o contrato no prazo estabelecido, impede a contratada de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;



LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG - CEP 39.630-000_- E-mail:licita@virgemdalapa.mg.gov

- 15.10. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, oriunda de procedimento administrativo devidamente justificado;
- 15.11. A critério do Município de Virgem da Lapa, MG, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:
 - 15.11.1. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;
 - 15.11.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
 - 15.11.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município de Virgem da Lapa, MG;
 - 15.11.4. Incidir em outros motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1. Não haverá reajuste.

17. CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ataçuai - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA - MG LICITAÇÕES E CONTRATOS CNPJ 18.348.730/0001-43

Rua Governador Valadares nº 72 – Centro – – MG • CEP 39.630-000_- E-mail:licita@virgemdalapa.mg.gov

Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa – MG, 30 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA - ESTADO DE MINAS GERAIS. DIOGENES TIMO SILVA C O N T R A T A N T E

ASSOCIAÇÃO CORAL BELAS ARTES
Representante Legal – Adalberto de Sousa Silva
C O N T R A T A D A

<u>Testemunhas:</u>		
NOME: CPF:		
NOME: CPF:		